

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1727, de 22 de dezembro de 2023.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE SETOR DE COMPRAS E AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME LEI 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Gratificação de Função para o Servidor designado como Agente de Contratação/Pregoeiro e para membros do Setor de Compras e Equipe de Apoio.

Art. 2º. Para fins dessa lei entende-se:

I – Agente de Contratação: servidor efetivo designado para acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, zelando pelos prazos e publicações e exercendo, também, a função de Pregoeiro, com as demais funções reguladas em ato interno.

II – Setor de Compras: servidores responsáveis por receber o processo administrativo da licitação, verificar se está em conformidade com os procedimentos, realizar cotações e demais funções reguladas em ato interno.

III – Equipe de Apoio: servidores que poderão auxiliar o Agente de Contratação no momento da licitação.

Art. 3º. Aos servidores em exercício na atividade de Agente de Contratação/Pregoeiro e na atividade do Setor de Compras, nomeados por portaria, é devido uma gratificação de 30% do valor do salário base para servidores efetivos e 20% do salário base para servidor comissionado.

§1º. A gratificação referida neste artigo, para a Equipe de Apoio, será devida apenas no mês de ocorrência da Licitação/Pregão, independente da quantidade de procedimentos que acontecerem no mês.

§2º. As gratificações definidas nesta lei não se incorporaram aos vencimentos do servidor, para quaisquer fins.

§3º. É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma das funções descritas no art. 1º dessa lei.

Art. 4º. A Comissão de Licitação instituída nos moldes da Lei 8.666/93 fica extinta após a última licitação pelos moldes da Lei 8.666/1993 for concluída.

Art. 5º. O pagamento das gratificações deverá ser efetuado através da folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º DE JANEIRO DE 2024 sendo revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 22 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***-** Data: 22/12/2023 14:14:15

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 22/12/2023.

Assinado digitalmente por ANA
PAULA ASTORI
FERREIRA:136.***.***-** Data:
22/12/2023 14:46:25

Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 22/12/2023


SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação da Pessoal C-2

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 22/12/2023
for.
SERVIDOR

Maria Helena R. da Silva
Chefe do Setor
Administrativo

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.marilandia.es.gov.br/> /Chave: 153a8ba1-ac03-42e2-96d0-308a2a1dc29e
LEI Nº 001727/2023